PROJETO DE LEI Nº 281 /2023
De 04 de dezembro de 2023

INSTITUI O SELO "EMPRESA AMIGA DA MATERNIDADE" NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Maternidade, no âmbito do Muncípio de Parauapebas, como incentivo para empresas privadas que instaurarem e mantiverem, no ambiente de trabalho, local e infraestrutura necessária para construção de creches ou berçarios com vistas a atender a necessidade de mães e pais com crianças entre 0 (zero) a 3 (três) anos, ou para a população em geral.

Art. 2º - O Selo Empresa Amiga da Maternidade será concedido em três categoria distintas, a depender do cumprimento por partes das empresas privadas dos seguintes requisitos:

I – Selo Broze: Concedido para empresas que disponibilizam creches sob demanda no local de trabalho, ou na hipótese de celebrarem convênios, contratos ou parcerias com outras empresas que já possuem estrutura para atendimento de creches, desde que tais locais sejam próximos ao local de trabalho os pais.

II – Selo Prata: Concedido para empresas que disponibilizarem estrutura permanente capaz de atender a demanda de, ao menos 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, cujos pais, mães ou aqueles que detém a guarda, ou mães que trabalham ou prestam serviços na empresa;

III – Selo Ouro: Concedido para empresas que disponibilizem estrutura permanente capaz de atender a demanda integral do seu espaço profissional, bem como de demais empresas privadas que atuem na mesma localidade.

Parágrafo único: Para fins de recebimento de selos, as empresas não poderão ter como objeto a prestação de serviços de creches ou similares e deverão ter sede ou filiais no território de Parauapebas.

Art. 3 º - As empresas deverão se responsabilizar pela:

I – Instalação e manutenção de equipamento suficiente para funcionamento das creches ou berçarios;

II – Alimentação das crianças, dentro dos padrões julgados satisfatórios pela Secretaria competente;

III – Totalidade das despesas com manutenção e encargos decorrentes do funcionamento da creche ou berçário;

IV – Instalação e manutenção de um espaço permanente, adequado e dedicado para amamentação, que poderá ser utilizado apenas para este uso.

Art. 4º - Para recebimento do Selo Empresa Amiga da Maternidade, a empresa deverá requerer, junto à Secretaria de Educação e saúde, o referido selo demonstrando o comprovante dos requisitos dispostos nos artigos 2° e 3°, além da regularidade fiscal, por meio da emissão das certidões e comprovantes exigíveis por lei.

Art. 5º - A empresa poderá utilizar o Selo Amiga da Maternidade em sua logomarca, produtos e materiais publicitários, conforme a categoria concedida.

Art. 6º - O poder executivo está autorizado a firmar convênios ou parcerias com empresas privadas ou outras pessoas de direito privado, com o intuito de fornecer o material para instalação e manutenção das creches ou berçários, bem como, para o desenvolvimento de cursos ou materiais complementares para incentivo da disponilização de creches ou berçários no ambiente de trabalho.

Art. 7º - O poder executivo fica autorizado a conceder incentivos fiscais, referentes aos tributos municipais, para as empresas beneficiárias do programa, desde que elas cumpram os seguintes requisitos:

I – Mantenha as condições necessárias para o recebimento do Selo Empresa Amiga da Maternidade, por pelos menos 2 (dois) anos, em qualquer uma das categorias descritas no art. 2°;

II – As creches ou berçários atendam ou tenha no referido ano fiscal, crianças cujo pai ou mãe estejam inscritos no CadÚnico ou recebam salário mensal inferior à faixa de isenção do Imposto de Renda.

Parágrafo Único: O benefício fiscal deverá incentivar o atendimento de familias de baixa renda mediante critérios de proprocionalidade, pelo qual o benefício será majorado de acordo com o número de crianças de baixa renda atendidas.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que entender necessário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – Pará, 04 de dezembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito

Justificativa ao Projeto de Lei n° 281/2023
De 04 de dezembro de 2023

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,

A instalação de creches dentro de empresas privadas se mostra uma medida importante para a ampliação da qualidade de vida de trabalhadoras e crianças atendidas pelo serviço. Há um forte destaque para aspectos como o aumento da produtividade, resultados e consequentemente o aumento de lucros das empresas que promovam tais práticas, sendo uma ação adotada em todo o mundo como ma estratégia de competitividade.

Além disso, o oferecimento desses espaços se manifesta como uma ferramenta de contribuição do setor privado com práticas em prol da primeira infância, tema central e pouco discutido em proporção a outras pautas educacionais. Apesar dessa realidade, é necessário reforçar que a primeira infância é considerada uma fase crucial, e o oferecimento de estímulos e atividades adequadas neste período da vida garante o desenvolvimento de habilidades emocionais e cognitivas, refletindo positivamente na fase aduta, sendo importante a atenção integral por parte do estado sociedade.

A implementação de creches é considerada uma estratégia relevante em busca da equidade de gênero, mitigando distorções entre homens e mulheres no mercado de trabalho. Creches de boa qualidade e acessiveis, se materializam como um esforço de distribuição de oportunidades às mulheres, fundamental para o crescimento sustentável e o setor privado possui papel importante na construção de alternativas em buscas desses resultados.

Desta forma, o projeto de lei apresentado visa contribuir com a ampliação de espaços que promovam o apoio e desenvolvimento de crianças e no oferecimento de um ambiente e trabalho diverso, permitindo que mulheres tenham mais oportunidade após se tornarem mães.

Diante das exposições, submete-se projeto aos pares para análise, apoio e aprovação em sessão plenária.

Sala das sessões, 04 de dezembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ELVIS SILVA CRUZ
ZÉ DO BODE
Vereador